Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2633, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CONHECIMENTOS, LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, PARA O ANO 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal 5.172 de 25.10.66 e nas Leis Municipais 1.681 de 20.12.79; 2.738 de 07.11.95; 3006 de 19.12.97; 3.128 de 18.12.98; 3.219 de 11.11.99 e 3.337, de 12.12.2000

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a Lei Municipal nº 3.337 de 12 do corrente, fica autorizada, para fins de lançamento e cobrança do IPTU do Exercício de 2001, a atualizar o valor venal em 8,63% (oito, vírgula sessenta e três por cento), com base no de 2000.

Art.2º - De acordo com a mesma Lei, fica autorizado também o lançamento das Taxas de Serviços Urbanos para o Exercício de 2001, atualizadas por igual índice da base de cálculo do IPTU.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada também a emitir os carnês de cobrança de tributos, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 4º - A obrigação do Contribuinte, relativa ao pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, poderá ser atendida nas seguintes condições:

a) **Pagamento em uma única parcela:**

OPÇÃO	*VENCIMENTO*	*% DE DESCONTO*
a) Primeira	11.01.2001	22% (vinte e dois por cento)
b) Segunda	25.01.2001	20% (vinte por cento)
c) Terceira	13.02.2001	17% (dezessete por cento)
d) Quarta	26.02.2001	15% (quinze por cento)
e) Quinta	10.03.2001	12% (doze por cento)
f) Sexta	28.03.2001	10% (dez por cento)

b) Pagamento em quatro parcelas, obedecidos os seguintes vencimentos:

PARCELA	**VENCIMENTO**
1ª. Parcela	17.04.2001
2ª. Parcela	17.05.2001
3ª. Parcela	20.06.2001
4ª. Parcela	17.07.2001

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

CLÁUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Secretário. Mun. de Administração